



Câmara Municipal de Votorantim

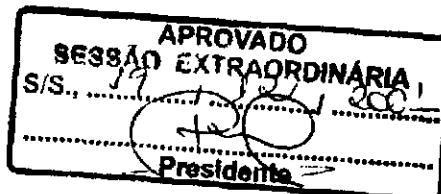
ENTRADA 19 / 12 / 01 PROJETO DE LEI nº 85/01

ARQUIVO 20 / 12 / 01

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre legalização de obras irregulares e dá outras providências.





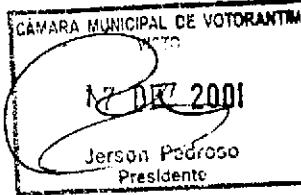
Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Of. 1336/01-CM

Votorantim, 17 de dezembro de 2.001.



Excelentíssimo Senhor :

Através do presente e por entendermos necessária a apreciação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 032/01, que dispõe sobre legalização de obras irregulares e dá outras providências, encaminhado a essa E. Casa de Leis, através do ofício nº 1335/01-CM, vimos, com suporte no Artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município, solicitar a Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser a Câmara Municipal convocada em caráter extraordinário, para exame e deliberação desse projeto.

Respeitosamente,

Jair Cassola
Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JERSON PEDROSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim – SP

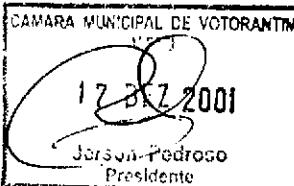


Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257) e-mail: pmvitorantim@mais.splicenet.com.br



Ofício nº 1335/01- CM

Votorantim, 17 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 032/01, que dispõe sobre legalização de obras irregulares e dá outras providências.

O projeto em questão visa a adaptação da legislação municipal à realidade de nossa cidade.

Infelizmente, a exemplo de outras tantas cidades do país, a pressão da demanda habitacional proporciona um crescimento urbano muito rápido e por melhor que seja a atuação da fiscalização a ela escapa a possibilidade de total policiamento do município.

A questão tem um relevante apelo social, em especial na região periférica da Zona Urbana, onde o número de construções e parcelamentos de solo irregulares é maior. Ao município economicamente desfavorecido não há, muitas vezes, outra opção que não a de edificar sua moradia em subdivisão de terreno adquirido em sociedade com parentes e amigos.

Os transtornos urbanísticos são muitos e relevantes, porém temos de lidar com fatos consumados.

Muitas dessas habitações e parcelamentos irregulares são passíveis de regularização, pois, ainda que realizados clandestinamente, são procedidos respeitando normas técnicas básicas, comportando regularização meramente formal, outras deverão sofrer adequações físicas para, que possam cumprir os requisitos mínimos de segurança e urbanismo.

Assim, o que se pretende com o projeto ora apresentado é um instrumento legal que possibilite, mais que isso, estimule o cadastramento e regularização dessas obras e parcelamentos clandestinos ou irregulares, gerando oportunidades de se regularizar, corrigir e adequar os mesmos em padrões mínimos exigidos pela legislação específica.

Note-se que a lei tem caráter temporário assinando prazo de 06 (seis) meses para que os interessados procedam a regularização de suas casas e terrenos.

Dessa forma, esperarmos conseguir dar um passo significativo no sentido de melhoria da qualidade urbanística de nosso município e, consequentemente, a qualidade de vida de nosso povo.



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n° 327, centro, CEP 18110-900
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvitor@splicenet.com.br

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.



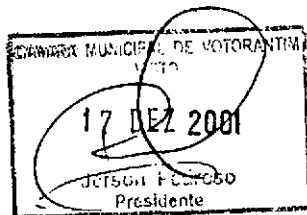
A handwritten signature in black ink, appearing to read "assole JAIR CASSOLA Prefeito Municipal". The signature is enclosed within a large, thin-lined oval.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Proj. nº 032/01

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre legalização de obras irregulares e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Proprietário de construção residencial, comercial ou industrial e as respectivas ampliações não licenciadas que, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei, requerer sua legalização perante o Poder Público Municipal, pagará de forma simples os tributos relativos à edificação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização dos fractionamentos de terrenos situados na zona urbana do Município, desde que os interessados protocolem requerimento próprio no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1º Entende-se por fractionamento, para os efeitos desta Lei, a divisão de um terreno resultante da implantação de loteamento ou desmembramento aprovados pela Prefeitura, em até 03 (três) lotes, desde que atenda ao Código de Zoneamento do Município.

§ 2º Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o caput deste artigo, as mesmas poderão ser legalizadas na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O processo de legalização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II - cópia repográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III - croqui do imóvel (planta baixa e um corte) em 04 vias;
- IV - memorial descritivo em 04 vias;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

V - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

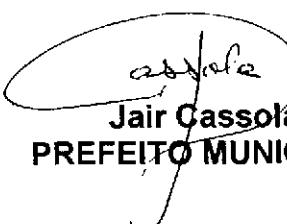
Art. 4º. As construções que não atendam ao disposto na legislação urbanística vigente, receberão uma Carta de Autorização a título precário, sendo que os croquis receberão um carimbo de Aprovação a Título Precário.

Parágrafo único. A Carta de Autorização se transformará em “Alvará de Licença” e ou “Certificado de Conclusão de Obra”, conforme o caso, a partir do momento em que a construção se adequar à legislação urbanística do Município e após requerimento do proprietário.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 17 de dezembro de 2001.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 19/11/1981
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 19/11/1981
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 19/11/1981
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 088/2001.

Projeto de Lei nº 085/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre legalização de obras irregulares.

Parecer:

O assunto tratado no Projeto, constitui matéria reservada à Lei, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo, como determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

No aspecto jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 19 de dezembro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

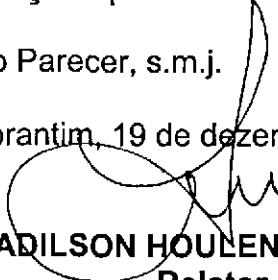
PROJETO DE LEI Nº 85/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre legalização de obras irregulares e dá outras providências.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

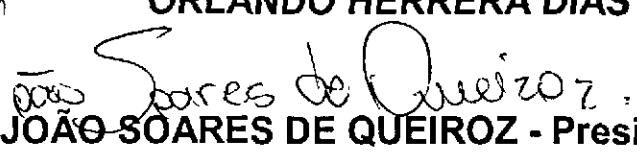
Votorantim, 19 de dezembro de 2.001.


ADILSON HOUENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente


LUIZ GONZAGA LOPES


JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

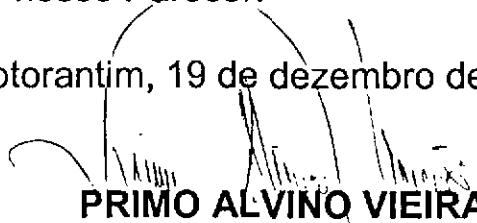
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 85/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre legalização de obras irregulares e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

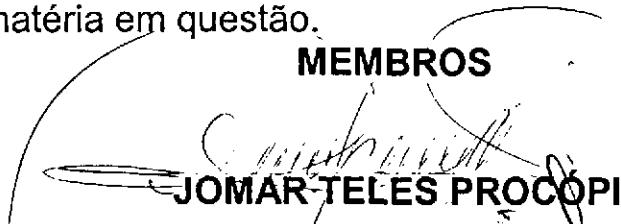
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 19 de dezembro de 2.001.


PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

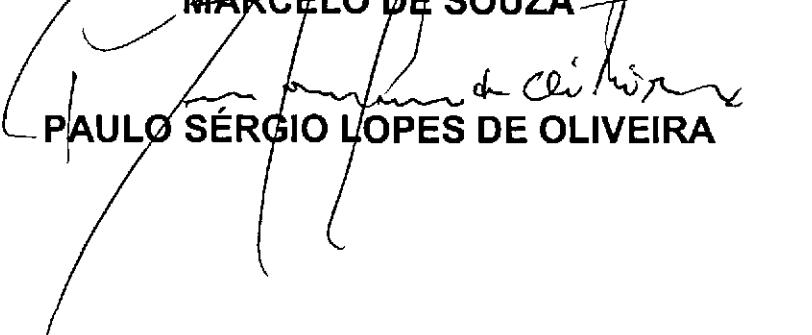
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOMAR TELES PROCÓPIO - Presidente


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

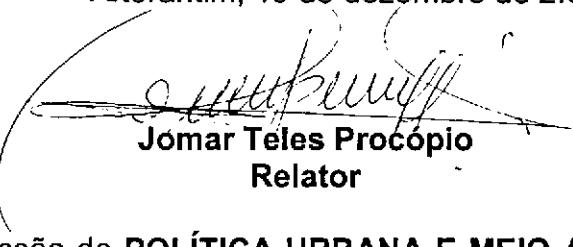
PROJETO DE LEI Nº 85/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre legalização de obras irregulares e dá outras providências.

Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 19 de dezembro de 2.001.


Jómar Teles Procópio

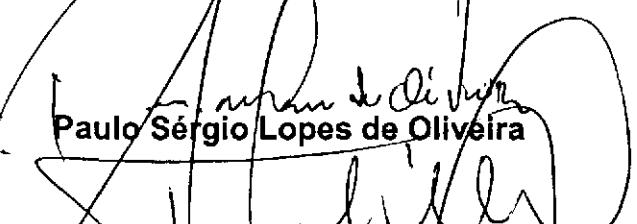
Relator

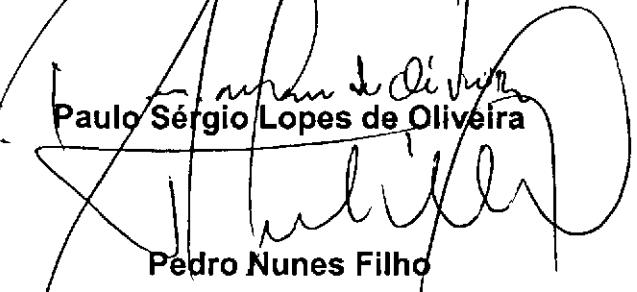
A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Primo Alvino Vieira - Presidente


Orlando Herrera Dias


Paulo Sérgio Lopes de Oliveira


Pedro Nunes Filho



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 57/01

Projeto de Lei nº 85/01

Dispõe sobre legalização de obras irregulares e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2001.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER
QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - O Proprietário de construção residencial, comercial ou industrial e as respectivas ampliações não licenciadas que, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei, requerer sua legalização perante o Poder Público Municipal, pagará de forma simples os tributos relativos à edificação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização dos fracionamentos de terrenos situados na zona urbana do Município, desde que os interessados protocolem requerimento próprio no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1º - Entende-se por fracionamento, para os efeitos desta Lei, a divisão de um terreno resultante da implantação de loteamento ou desmembramento aprovados pela Prefeitura, em até 03 (três) lotes, desde que atenda ao Código de Zoneamento do Município.

§ 2º - Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o caput deste artigo, as mesmas poderão ser legalizadas na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O processo de legalização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II - cópia repográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III - croqui do imóvel (planta baixa e um corte) em 04 vias;
- IV - memorial descritivo em 04 vias;
- V - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - As construções que não atendam ao disposto na legislação urbanística vigente, receberão uma Carta de Autorização a título precário, sendo que os croquis receberão um carimbo de Aprovação a Título Precário.

Parágrafo único - A Carta de Autorização se transformará em “Alvará de Licença” e ou “Certificado de Conclusão de Obra”, conforme o caso, a partir do momento em que a construção se adequar à legislação urbanística do Município e após requerimento do proprietário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 20 de dezembro de 2.001.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO